



DELIBERAÇÃO nº 018/2020

EMENTA: Aprova o novo Regulamento para as reuniões do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/ MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a letra “d”, do Art. 10, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como regimentais, em conformidade com o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso e de acordo com aprovação, **em Sessão Ordinária realizada em 22 de setembro de 2020;**

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública Brasileira, insculpidos no artigo 37 da carta Magna, com destaque aos princípios da Legalidade e Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º e no inciso II do § 3º do artigo 37, ambos da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que as reuniões do Plenário do CRF/MT precisam ser disciplinadas, no sentido de que os trabalhos obtenham o maior rendimento possível;

CONSIDERANDO que essas reuniões envolvem vários aspectos - duração, apresentação dos trabalhos, reuniões de Comissões e outros - e que esses aspectos devem ser objeto de preceitos definidos;

CONSIDERANDO que a existência de normas próprias não somente disciplinam os trabalhos desenvolvidos, como os facilita sobremaneira, dando-lhes ordenamento racional e necessário;



RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o novo Regulamento para as Reuniões Plenárias do CRF/MT, conforme estabelecido no anexo desta Deliberação, o qual passará a constituir norma para essas reuniões.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação n.º **005/2020**.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2.020.


Iberê Ferreira da Silva Junior
Presidente do CRF/MT



ANEXO

REGULAMENTO PARA AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CRF/MT

Artigo 1º - O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, para cumprimento do disposto no artigo 10 da Lei nº 3.820/60, bem como o disposto no seu Regimento Interno, reger-se-á em suas reuniões por este Regulamento.

Artigo 2º - As reuniões Plenárias serão Ordinárias quando fixadas no calendário anual aprovado no início de cada exercício, ou Extraordinárias quando fixadas excepcionalmente.

Parágrafo Primeiro – As datas das reuniões Plenárias poderão ser alteradas a critério do Plenário ou, excepcionalmente, pela Diretoria

Parágrafo Segundo – As reuniões Plenárias serão realizadas na sede do CRF/MT, salvo motivo de força maior ou decisão do Plenário.

Artigo 3º - As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias dependem de convocação.

Parágrafo primeiro – A convocação nominal será enviada por e-mail e aplicativo de troca de mensagens com 08 (oito) dias de antecedência, devendo o conselheiro notificar eventual não comparecimento, nesse caso, em até 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - Será encaminhada junto com a convocação a pauta, ata da reunião plenária anterior, relatórios e outros documentos quando houver, para análise e sugestões.

Parágrafo terceiro – As propostas de deliberação serão enviadas aos Conselheiros com até 05 (cinco) dias de antecedência, devendo as sugestões de inclusão/alteração serem remetidas à Coordenadoria de Registros e Expedientes em até 03 (três) dias antes da reunião plenária.

Parágrafo quarto – Recebidas as sugestões de inclusão/alteração/exclusão às propostas de deliberação, será feito o compilado com as mesmas para discussão em Reunião Plenária, restando aprovados os demais artigos em que não houver destaque, ficando garantido, ao Conselheiro Efetivo, o direito de efetuar destaque e/ou solicitar esclarecimentos em Plenário”.

Parágrafo quinto - Os processos serão entregues aos Conselheiros em reunião plenária para serem relatados na plenária subsequente.

Artigo 4º - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, ou seja, 07 (sete) conselheiros, sendo que destes, pelo menos 02 (dois) sejam integrantes da Diretoria.



Parágrafo primeiro - Haverá conferência de *quórum*, em primeira chamada, no horário designado. Não se constatando *quórum* o Presidente procederá, 30 (trinta) minutos após o horário convocado, à segunda chamada.

Parágrafo segundo - A qualquer momento em que se constatar a falta de *quórum* a reunião será suspensa.

Parágrafo terceiro - A presença dos Conselheiros nas Reuniões Plenárias será registrada em Ata.

Parágrafo quarto – A qualquer momento, entre a primeira e a segunda chamada, que se constatar a existência de *quórum*, a Reunião Plenária poderá ser iniciada.

Parágrafo quinto – Quando da realização de segunda chamada e ainda persistir a falta de *quórum*, os trabalhos não se iniciarão e as atividades serão suspensas, sendo lavrada ata constatando a não realização da Reunião Plenária por ausência de *quórum*, sendo ainda registrado os nomes dos presentes e dos ausentes.

Artigo 5º - As Reuniões Plenárias do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso-CRF/MT são públicas, podendo, sempre que possível, ser transmitidas ao vivo pela internet em plataforma oficial de compartilhamento de vídeo do CRF/MT, observando sempre o disposto nesta Deliberação.

Parágrafo primeiro - Não serão transmitidos os trechos da Reunião Plenária que digam respeito a processo disciplinar ético ou outro assunto, que por determinação legal ou judicial, seja considerado sigiloso.

Parágrafo segundo - As sessões de que trata o caput serão registradas em áudio, vídeo, e em ata, a qual será disponibilizada no sítio eletrônico oficial após aprovação desta pelo Plenário do CRF/MT.

Parágrafo terceiro - Será garantido ao interessado o acesso à íntegra do registro de áudio e vídeo contendo as discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis, mediante solicitação prévia motivada, devidamente autorizada pela Diretoria do CRF/MT, para escuta nas dependências da instituição.

Parágrafo quarto – As transmissões online das reuniões plenárias do CRF/MT deverão ser feitas, exclusivamente, em plataforma oficial de compartilhamento de vídeo do CRF/MT, sendo vedada a transmissão das reuniões por meios extraoficiais.

Artigo 6º - A direção dos trabalhos do Plenário do CRF/MT cabe ao seu Presidente e, em suas faltas ou impedimentos, ao Vice-Presidente, auxiliado pelo Secretário-Geral, de acordo com os artigos 31, inciso IV e 33, inciso III do Regimento Interno do CRF/MT.





Parágrafo primeiro - Quando o Presidente tiver de se afastar passará a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente (ou substituto legal), fato que constará da ata da reunião.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria do CRF/MT, por ocasião da Reunião do Plenário, dirigir-se-ão a funcionários da Casa sempre de forma a não prejudicar o raciocínio dos Conselheiros que estejam fazendo uso da palavra.

Artigo 7º - Nas reuniões deverá ser observada a seguinte ordem:

- I – Conferência de quórum
- II – Abertura dos trabalhos;
- III – Execução do Hino do Farmacêutico;
- IV – Discussão e deliberação sobre a ata da reunião anterior;
- V – Aprovação da pauta dos trabalhos.

Parágrafo primeiro - A ordem dos trabalhos em pauta, somente poderá ser alterada pelo Plenário.

Parágrafo segundo - Qualquer Conselheiro pode solicitar a inclusão de ponto de pauta desde que protocolado com até 05 (cinco) dias de antecedência com justificativa. Excepcionalmente o Plenário independentemente da observância deste prazo poderá aprovar a inclusão ou exclusão de pauta, desde que haja relevância ao pedido.

Parágrafo terceiro – Os assuntos pendentes ao final da reunião serão repautados na próxima reunião.

Artigo 8º - Os Conselheiros efetivos usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao Presidente na condução dos trabalhos.

Artigo 9º - Cada Conselheiro efetivo usará da palavra por até 03 (três) minutos para exposição de sua matéria, podendo novamente, no caso de réplica, pelo mesmo prazo.

Artigo 10 - Só serão admitidos apartes com permissão do orador, após conclusão do seu raciocínio, dentro do tempo destinado ao orador.

Parágrafo único – Não serão permitidos discursos paralelos ao assunto em discussão no Plenário do CRF/MT, bem como de matéria alheia àquela.

Artigo 11 - Qualquer Conselheiro efetivo pode solicitar a palavra ao Presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem à Pauta, a este regulamento e/ou ao Regimento Interno do CRF/MT.





Artigo 12 - A votação de matéria que abranja vários itens ou artigos poderá ser feita em bloco com pedido de destaque para aqueles que derem motivo à discussão, cujas emendas serão ao final, discutidas e votadas.

Parágrafo primeiro: A critério do Presidente da Reunião Plenária, poderá ser solicitada votação nominal.

Parágrafo segundo: As votações, nominais ou em bloco, acontecerão sempre de forma aberta e pública, exceto na votação para composição da Comissão de Tomada de Contas que deverá ser por escrutínio secreto em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo terceiro: É facultado ao Conselheiro efetivo solicitar que seu voto seja destacado na ata da reunião plenária.

Artigo 13 - Os Conselheiros que desejarem que conste em ata a íntegra ou parte de suas exposições deverão solicitar, no ato, ao Presidente do Plenário.

Artigo 14 - Se durante a discussão o Presidente do Plenário julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará relator que deverá apresentar manifestação na sessão seguinte.

Artigo 15 - O pedido de vista da matéria por qualquer Conselheiro efetivo suspenderá seu julgamento ou votação. A vista concedida retira-o de pauta e a remete, via Coordenadoria de Registros e Expedientes, ao requerente que a trará para julgamento na Reunião Plenária seguinte.

Artigo 16 - Após discussão da matéria, caso necessite ausentar-se da sessão, o Conselheiro poderá pedir preferência para antecipar seu voto.

Artigo 17 – Todo assunto, uma vez votado, não será mais objeto de discussão na mesma reunião Plenária, salvo se houver manifestação favorável da maioria dos Conselheiros. Caso contrário poderá requerer sua inclusão na pauta da próxima Reunião Plenária.

Artigo 18 – O Plenário deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade, ressalvados os casos previstos no artigo 22 do Regimento Interno.

(Regimento Interno do CRF/MT – artigo 22: Sem prejuízo de *quórum* qualificado, exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do CFF, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos para aprovação das matérias seguintes: I – sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário; II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro; III - sobre a aquisição e alienação de bens





imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia”).

Artigo 19 – Poderão participar das Sessões Plenárias, **com direito à voz**, os funcionários do CRF/MT que tenham envolvimento profissional com o assunto, sempre que solicitados pela Diretoria ou Conselheiros, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria de discussão no plenário, bem como Farmacêuticos interessados na Pauta.

Parágrafo primeiro – Todos os farmacêuticos presentes em Reunião Plenária deverão observar o disposto no Código de Ética Farmacêutico.

Parágrafo segundo: O direito à voz aos presentes na Reunião Plenária, inclusive aos Conselheiros Suplentes, será concedido, mediante solicitação do interessado, pelo Presidente da Sessão quando não houver conselheiros efetivos inscritos, exceto quando a manifestação de algum dos presentes for solicitada pela Diretoria ou por Conselheiro Efetivo com o intuito de obter algum esclarecimento.

Parágrafo terceiro: Os presentes na Reunião Plenária que forem fazer do direito à voz, terão o tempo de 03 (três) minutos para realizar sua exposição, exceto no caso de julgamento de processo disciplinar ético que possui regramento próprio.

Parágrafo quarto: As manifestações devem ser relacionadas com o tema em discussão no momento. Caso se trate de um assunto diferente, o interessado deverá proceder a solicitação de inclusão do assunto na pauta da Reunião Plenária, observando os critérios desta Deliberação.

Artigo 20 – Os interessados em incluir ponto de pauta na Plenária deverão solicitar, por escrito contendo justificativa, e protocolar junto ao CRF/MT com 10 (dez) dias de antecedência da realização da Reunião Plenária.

Parágrafo primeiro – Sempre que o assunto da Reunião Plenária exigir sua transformação em sessão confidencial o Presidente suspenderá os trabalhos, reconvocando apenas os Conselheiros efetivos e empregados necessários para sua realização, e desta será lavrada ata especial.

Parágrafo segundo – Os ex-Presidentes e ex-Conselheiros Regionais, bem como os ex-Conselheiros Federais terão livre acesso às Reuniões Plenárias e direito a voz com limite de 03 (três) minutos para informes.

Parágrafo terceiro: O Conselheiro Federal efetivo e suplente por Mato Grosso, quando presente na Reunião Plenária, terá assento garantido junto aos Conselheiros Regionais Efetivos e terá direito a voz para se manifestar nos temas pautados, pelo mesmo tempo que os Conselheiros efetivos.





Artigo 21 – O CRF/MT poderá convidar representantes de entidades ou pessoas, pertencentes ou não ao quadro de inscritos, para discutir matéria relativa aos interesses da categoria.

Artigo 22 – Por ocasião da visita de autoridade ou personalidade ilustre ao CRF/MT em momento que o Plenário esteja reunido, o Presidente suspenderá os trabalhos e indicará um Conselheiro para efetuar a introdução do visitante ao recinto do Plenário.

Artigo 23 – A Reunião Plenária terá a duração máxima de 08 (oito) horas, se iniciando às 08h00m em primeira convocação.

Parágrafo primeiro - A transmissão ao vivo da Reunião Plenária será interrompida sempre que entrar, em discussão e votação, processo ou tema classificado, legalmente ou por decisão judicial, como sigiloso.

Parágrafo segundo - Havendo necessidade, o Presidente da Sessão poderá estender a duração da Plenária por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, com aprovação do Plenário.

Parágrafo terceiro – A concessão de Jeton aos Conselheiros investidos em Função Pública do CRF/MT será feita em razão de comparecimento e participação efetiva nas reuniões Plenárias.

Artigo 24 – A falta à Reunião Plenária poderá ser justificada e aceita automaticamente, quando feita por escrito antecipadamente ou até o início da Plenária subsequente, ou ainda, pessoalmente nesta mesma Plenária, no início dos trabalhos, desde que atendendo aos seguintes critérios:

- I - Doença (do Conselheiro ou parente direto);
- II - Representação do órgão;
- III - Compromissos de capacitação técnico-científicos (ministrar ou participar);
- V - Férias, quando comunicadas antecipadamente;
- VI - Problemas no transporte, quando ocorridos durante a locomoção à Reunião Plenária;
- VII - Acidentes naturais, como inundações que impossibilitem a locomoção à Reunião Plenária.

Parágrafo único - As justificativas aceitas constarão na ata da reunião em que se deu a aprovação onde constará a anotação: “Ausente – Justificativa aceita pelo Plenário em tal data”.

Artigo 25 – O pedido de licença do Conselheiro do CRF/MT deverá ser encaminhado ao Plenário conforme Regimento Interno.

Parágrafo único – Findo o prazo concedido o conselheiro poderá solicitar prorrogação



devidamente justificada.

Artigo 26 – O Conselheiro Suplente deverá ser convidado de forma nominal por e-mail e aplicativo de mensagem com 08 (oito) dias de antecedência, da data da Reunião Plenária, podendo participar das Sessões Plenárias, com direito à voz, nos assuntos pertinentes à categoria, além de solicitar esclarecimentos sobre matérias que estejam em discussão no plenário.

Artigo 27 – Os casos omissos e de dúvidas decorrentes da aplicação da presente deliberação serão dirimidas pelo Plenário.

Artigo 28 – O descumprimento da presente deliberação sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis.

Artigo 29 – Quando uma matéria estiver em regime de votação não será permitido argumentações.

Artigo 30 – Quando houver questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos, estes terão prioridades sobre as demais discussões.

Artigo 31 – O Plenário do CRF/MT poderá sugerir moções de aplauso, apoio, pesar ou repúdio, de acordo com a ocasião.

Parágrafo único – A Moção deverá ser proposta por pelo menos um Conselheiro Regional Efetivo, com fundamentação dos motivos, sendo submetida ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, sobre sua aprovação. A Moção será assinada pelo Presidente do CRF-MT e nela constará o nome de todos os Conselheiros Regionais presentes na Reunião Plenária cuja moção foi aprovada.

Artigo 32 – O comportamento do Conselheiro em Reunião Plenária estará adstrito ao Código de Ética.